

Processo n.: @CON 22/00091049

Assunto: Consulta – Subsídio dos Vereadores e a Lei Complementar n. 173/2020

Interessado: Luiz Gonzaga dos Reis

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Tubarão

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 483/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Consulta, por não preencher os requisitos obrigatórios previstos no *caput* do art. 103 c/c os incisos II e V do art. 104 da Resolução n. TC-06/2001, especificamente ao objeto do expediente, em consonância com o limite da competência deste Tribunal de Contas estabelecida para o instituto da Consulta, nos termos do inciso XII do art. 59 da Constituição Estadual e do inciso XV do art. 1º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, e a ausência de parecer jurídico.

2. Reformar o **Prejulgado n. 2073**, acrescentando ao seu texto o item portador da seguinte redação:

“[...]”

Na hipótese de lei fixando extemporaneamente subsídios de agentes políticos, a responsabilidade por eventuais pagamentos indevidos caberá ao ordenador da despesa, bem como àqueles que tiverem participado do processo legislativo sem manifestar oposição, seja por meio de voto contrário ao projeto, seja por meio de veto, podendo os demais beneficiários, ainda assim, serem obrigados a devolver os valores recebidos, na esteira do Prejulgado n. 63, item 3, alíneas ‘b’ e ‘c.’”

3. Cientificar o Consulente da existência dos **Prejulgados ns. 282, 305, 626, 728, 1127, 1271, 1549, 1602, 1686, 2073, 2102, 2274, 2302**, que tratam do objeto desta Consulta e poderão ser consultados na página <https://www.tcsc.br/content/prejulgados-e-lista-geral>.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. Luiz Gonzaga dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Tubarão.

Ata n.: 16/2022

Data da Sessão: 11/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC